

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

1ª CÂMARA

Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto	Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

2ª CÂMARA

Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheira Substituta	Patrícia Sarmiento dos Santos

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
COORDENADORIA DE SESSÕES	3

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 88/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2947/2020**PROTOCOLO:** 2029107**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**JURISDICIONADO:** MARCOS MARCELLO TRAD**CARGO DO JURISDICIONADO:****TIPO DE PROCESSO:** INSPEÇÃO**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, relacionado ao Sistema de Transporte Público do Município de Campo Grande/MS, firmado em 30 de novembro de 2020, tendo como compromissários o Município de Campo Grande/MS, a AGEREG, a AGETTRAN e o Consórcio Guaicurus, figurando este Tribunal de Contas como Compromitente, com anuência da Câmara Municipal de Campo Grande.

Na ocasião, foram fixados prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários no âmbito do TAG, considerando-se, inclusive, o contexto da pandemia da COVID-19, o que justificou a prorrogação do início de diversas ações previstas.

Durante a vigência do Termo, foram realizadas reuniões técnicas promovidas por Conselheiros desta Corte, com a participação dos compromissários, apresentados relatórios de monitoramento elaborados por técnicos do Tribunal de Contas e juntados diversos documentos e informações pelos compromissários, inclusive duas perícias realizadas em ações judiciais propostas pelo Consórcio Guaicurus.

Consta nos autos que, em 2 de setembro de 2024, realizou-se Reunião Técnica designada pelo Conselheiro Célio de Lima Oliveira, com a presença de todos os compromissários, com o objetivo de debater a situação do transporte coletivo da Capital e o cumprimento das cláusulas do TAG. Na oportunidade, o referido Conselheiro esclareceu que a Cláusula Quinta do TAG, que trata do reequilíbrio econômico-financeiro, não seria objeto de deliberação naquele momento, por se encontrar judicializada, conforme se depreende da Ata da Reunião (peça 718, fl. 5.899).

Em relação às manifestações constantes às fls. 3.861/3.865 e 5.228/5.234, nas quais se requer “o afastamento do Relatório de Inspeção, no ponto em que opina pela inaplicabilidade da Cláusula 5.1 do TAG, bem como a implementação da tarifa de remuneração por passageiro, já calculada e apresentada pela AGEREG (R\$ 7,79 – fl. 2.681)”, cumpre esclarecer:

Inicialmente, ressalta-se que o referido Relatório de Inspeção possui natureza informativa, não tendo o condão de interferir na vigência das cláusulas pactuadas no TAG, motivo pelo qual todas as disposições nele contidas permanecem válidas até ulterior deliberação.

Conforme se apurou, tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS a Ação Judicial nº 0813779-15.2019.8.12.0001, versando sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, com perícia já realizada, a qual apontou déficit na remuneração do Consórcio Guaicurus, pendente de homologação. Ressalte-se que o item 5.2 da Cláusula Quinta do TAG estabelece que o resultado dessa ação não interfere no processo regulatório instaurado pela AGEREG, o qual se baseia no estudo apresentado pela própria AGEREG, com previsão de implementação a partir de janeiro de 2023, conforme ofício de fl. 2.677, encaminhado por seu Diretor.

O acórdão juntado às fls. 6.373 noticia que a aplicação da tarifa de R\$ 7,79 foi objeto da Ação nº 0861076-76.2013.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Campo Grande/MS, na qual houve determinação do Tribunal de Justiça para sua imediata aplicação. Diante disso, não compete a este Tribunal de Contas, de natureza administrativa, deliberar sobre o mérito do julgado, cabendo-lhe apenas fiscalizar o cumprimento da decisão judicial, no contexto das obrigações estabelecidas no TAG e das demais cláusulas firmadas.



Verifica-se ainda que foi recentemente instaurada, pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o transporte público, tendo o vereador Dr. Lívio Viana de Oliveira Leite, Presidente da referida CPI, apresentado petição à peça 770 destes autos, solicitando a reabertura do TAG para verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas pelos compromissários.

Importa salientar que o TAG foi firmado por este Tribunal com o objetivo de, conjuntamente com os gestores públicos, buscar soluções para os problemas existentes no transporte coletivo de Campo Grande – MS, que envolve desde a qualidade dos serviços prestados à população, com a necessidade urgente de renovar a frota de veículos (ônibus), bem como, equacionar as falhas administrativas que comprometem a qualidade dos serviços prestados aos usuários do transporte coletivo na capital.

O Termo de Ajustamento de Gestão não foi concebido com intuito punitivo, mas sim com o propósito de oferecer à sociedade um sistema de transporte público eficiente, funcional e digno dos cidadãos que dele dependem diariamente.

Diante do exposto, quanto ao pleito formulado, acolhe-se parcialmente a manifestação, apenas para esclarecer que a Cláusula 5.1 do TAG e as disposições a ela correlatas permanecem vigentes, assim como as demais cláusulas do Termo.

Considerando, contudo, que o efetivo reequilíbrio econômico do contrato se encontra judicializado e, diante da decisão do Tribunal de Justiça que determinou a aplicação da tarifa de R\$ 7,79, **SOBRETO o monitoramento da referida cláusula até o trânsito em julgado da mencionada ação judicial.**

Por fim, tendo em vista que este Tribunal de Contas, enquanto órgão de controle externo, possui a função precípua de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, por meio de auditorias e inspeções que assegurem legalidade, eficiência e eficácia na gestão pública, e considerando que o presente processo se refere ao transporte coletivo de Campo Grande/MS, **acolho a solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Campo Grande-MS, e DETERMINO A REALIZAÇÃO DE NOVO MONITORAMENTO**, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Gestão por parte dos compromissários, para fins de atualização nos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

COORDENADORIA DE SESSÕES

Pauta – Exclusão

Tribunal Pleno Virtual

Informa:

Por determinação da Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, excluir o processo abaixo relacionado da Pauta da 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 04 a 07 de agosto de 2025, publicada no DOETCE/MS nº4107, de 16 de julho de 2025.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7488/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1995258

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

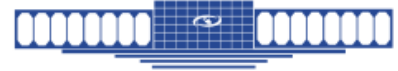
INTERESSADO(S): VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente





Coordenadoria de Sessões, 31 de julho de 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Informa:

Por determinação da Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, excluir o processo abaixo relacionado da Pauta da 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 11 a 14 de agosto de 2025, publicada no DOETCE/MS nº4112, de 23 de julho de 2025.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/2005/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2017

PROTOCOLO: 2024390

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00010699/2017 FISCALIZAÇÃO 2016

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Coordenadoria de Sessões, 31 de julho de 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

